60

PROJETO DE LEI Nº 10/89

DOCUMENTO Nº 279/89

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 31 / 89
EM 22 / 02 / 89

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da Lei nº 2188, de 28 de abril de 1988, o Poder Executivo ficou autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando preencher as necessidades de pessoal de apoio administrativo das escolas públicas estaduais localizadas neste Município.

Dispõe o art. 2º da referida Lei que para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, a Prefeitura poderá contratar pessoal direta ou indiretamente a fim de atender às exigências contidas no Convênio.

Considerando que a Constituição vigente veda a contratação de pessoal pelas Prefeituras que não seja através de concurso público, quer nos parecer que a contratação indireta enseja a burla ao texto constitucional, o que constitui prática condenável.

Em vista do exposto, submeto à consideração do Plenário o seguinte

ARQUIVADO EM 30/03/89
ARQUIVISTA

PROJETO DE LEI Nº 10/89
D O C U M E N T O Nº 279/89

Art. 1º - No artigo 2º da Lei nº 2188, de 28 de abril de 1988, onde se lê "direta ou indiretamente", leia-se "diretamente".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 21 / 02 / 89

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 21.2.89

Renato Caruso

a) **RENATO CARUSO**